

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE DIEGO ANTUNES RELATIVO AO RESULTADO DA CONCESSÃO DE BOLSAS (EDITAL 09/PPGEF/2024)

O candidato Diego Antunes apresentou recurso ao resultado da concessão de bolsas, solicitando:

- (1) esclarecimento formal sobre os critérios utilizados para a distribuição das bolsas, incluindo o número de bolsas disponíveis e o método de priorização adotado;
- (2) reavaliação da aplicação da norma, com vistas a garantir transparência e equidade no processo, conforme a ordem de pontuação estabelecida no Art. 9º;
- (3) revisão da decisão e concessão da bolsa conforme os critérios do edital, a fim de assegurar previsibilidade e minimizar incertezas futuras;
- (4) esclarecimento quanto à compatibilidade entre os critérios dos Artigos 7º e 9º da Norma nº 03/PPGEF/2023;
- (5) justificativa sobre por que sua pontuação e classificação não resultaram na concessão da bolsa, caso o Art. 9º tenha sido aplicado de forma distinta; e
- (6) reavaliação da aplicação retroativa dos critérios, uma vez que, segundo o candidato, a divulgação inicial não teria seguido a priorização definida na norma.

O candidato argumenta, com base no Art. 9º da Norma nº 03/PPGEF/2023, que a distribuição de bolsas de doutorado para candidatos não bolsistas deve obedecer exclusivamente à ordem de pontuação obtida.

Contudo, conforme resultado do processo conduzido pelo Comitê Gestor/PROEX do PPGEF, a alteração na classificação do candidato decorreu da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 7º da referida norma. O Art. 7º define que:

“A distribuição de bolsas do programa irá priorizar os:

- I – pedidos de renovação de bolsas de mestrado e doutorado;
- II – pedidos de bolsas novas para estudantes que demonstrem dedicação integral às atividades do programa, com ausência de atividades remuneradas ou em afastamento sem vencimentos;
- III – pedidos de bolsas novas para estudantes que demonstrem dedicação integral às atividades do programa, com atividades concomitantes remuneradas;
- IV – pedidos de bolsas novas para estudantes que demonstrem dedicação parcial às atividades do programa.”

Este artigo apresenta critérios gerais de priorização aplicáveis a ambos os cursos, mestrado e doutorado. Ressalta-se que o Art. 9º não exclui nem se sobrepõe ao Art. 7º, tampouco estabelece que a ordem de pontuação deva ser o único critério a ser considerado para candidatos não bolsistas de doutorado. Assim, a aplicação do Art. 7º, por anteceder o Art. 9º, orienta a priorização na distribuição das bolsas.

A alteração na classificação do candidato foi formalmente publicada no site do PPGEF em 20 de março de 2025, por meio do documento “Relatório da Seleção de Bolsas do PPGEF/CDS/UFSC – Edital 09/PPGEF/2024: Retificação da Classificação de Pedidos de Bolsas Novas”. Esse documento apresenta os

devidos esclarecimentos sobre a mudança de posição dos candidatos em função da aplicação do Art. 7º da Norma nº 03/PPGEF/2023.

Na sua inscrição ao Edital 09/PPGEF/2024, o candidato Diego Antunes se enquadrava no item II do Art. 7º — “pedidos de bolsas novas para estudantes que demonstrem dedicação integral às atividades do programa com atividades concomitantes remuneradas” —, o que resultou em sua reclassificação como Prioridade II.

Voto

Diante das justificativas apresentadas pelo interessado, e diante dos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade que regem os editais de seleção e bolsas, o Comitê Gestor/PROEX mantém o indeferimento do recurso para revisão da decisão e concessão da bolsa do estudante de doutorado Diego Antunes.

A Comissão